



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GESTÃO DA EXPLORAÇÃO, APOIO E MONITORAMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO REMUNERADO, DENOMINADO “ÁREA TARIFADA” OU “ZONA AZUL”, DE ACORDO COM CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146 - Bairro Santa Marta, nesta cidade de Uberaba (MG), através da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., torna público para ciência de todos os interessados, que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir do dia 30/10/2019 às 14h00 , o processo de CREDENCIAMENTO Nº 002/2019, objetivando a prestação de serviço em gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico remunerado, denominado “área tarifada” ou “zona azul”, de acordo com condições estabelecidas neste edital e com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

O presente Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações da Codiub.. Com a finalidade supra, esclarecendo que o presente Credenciamento e subsequente Termo de Credenciamento encontram amparo legal nos termos do artigo 113, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

1 - DO AMPARO LEGAL

1.1 O aludido credenciamento encontra amparo no art. 113 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 07/08/2019.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento, o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviço em gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

estacionamento rotativo eletrônico remunerado, denominado “Área Tarifada” ou “Zona Azul”, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital em área correspondente à área central e outras áreas de grande acesso e circulação de veículos dos municípios onde a CODIUB venha ser contratada, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, de acordo com condições estabelecidas neste edital e com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

A contratada deverá operar os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Termo de Referência e esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia conforme os requisitos obrigatórios descritos a seguir.

A Solução de estacionamento digital contempla os seguintes produtos e serviços:

- Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;
- Fiscalização;
- Administração;
- Gestão e Repasse;
- Auditoria e Segurança;
- Atendimento ao usuário;
- Base Técnica.

2.2. Todas as licitantes que forem devidamente habilitadas e atenderem aos requisitos necessários estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão classificadas e permanecerão, durante o prazo de vigência do presente Credenciamento, como credenciadas em um cadastro de reserva.

3 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. DAS RESTRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1.1. Será vedado o credenciamento de licitantes:

3.1.1.1. Em consórcio;

3.1.1.2. Com falência decretada;

3.1.1.3. Não será admitida a participação de licitantes suspensas do direito de licitar, contratar, transacionar com a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou qualquer

de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas;

3.1.1.4. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e indireta com o licitante

a) Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.2.1. Este credenciamento está aberto a todas as pessoas jurídicas que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do CREDENCIAMENTO N° 002/2019, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

3.2.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

b) Sociedade Mercantil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes ou consolidações devidamente registradas no órgão competente;

c) Sociedade por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes ou consolidações devidamente registradas no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;

d) Sociedade Civil: inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.2.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

A seguir: a.1) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais – fornecidos pela:

- a.1.1) Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- a.2) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal ou pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS (Lei 8.036 de 11.05.90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Inc. V, Art. 29 Lei Federal 8.666/93)

3.2.1.3. As licitantes, além dos documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.2., apresentarão dentro do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Modelo de Declaração de Idoneidade - Anexo II;
- b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo III;
- c) Modelo de Indicação de Representante para participar do Credenciamento - Anexo IV;
- d) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 - Anexo V;

3.2.1.4. A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Cada Licitante deverá apresentar todos os documentos requeridos no ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2. DO LOCAL

4.2.1. Local: Sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUBI, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, Nº 146 - Bairro Santa Marta - Uberaba (MG).

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 103 do RILC.

5.2. Entrega dos Documentos de Habilitação.

5.2.1. O Envelope - Documentos de Habilitação deverá ser entregue devidamente fechado e indevassável, à Comissão Permanente de Licitação, que os receberá a qualquer tempo.

5.2.1.1. Os documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.3. e demais necessários à habilitação, serão apresentados dentro do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e deverão ser no seu original (não será aceita cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile), ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expresso no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), ou pelo Presidente da CPL. Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará a inabilitação da proponente. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

5.2.1.2. Não será aceito cópia em papel térmico.

5.2.1.3. Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará o não Cedenciamento. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

5.2.2. O ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

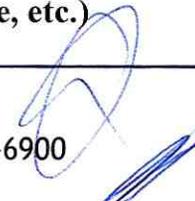
**ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br



5.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

5.4. Se o licitante enviar representante que não seja presidente, sócio-gerente, ou diretor, far-se-á necessário o cadastramento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, com firma reconhecida, inclusive para recebimento de intimação e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação.

5.5. É facultado à CPL ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO DOS - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. Às 14:00 horas do dia 30/10/2019, na sala de reuniões da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, localizada à Av. Dom Luiz Maria de Santana nº 146 - Bairro Santa Marta - Uberaba (MG), na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem, a CPL iniciará os trabalhos, de recebimento dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, o qual será rubricado pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes ou seus representantes cadastrados, procedendo-se, a seguir à abertura do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

6.1.2. Os documentos contidos nos ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes cadastrados.

6.1.3. Será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.2. CRITÉRIOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. Serão considerados credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste edital.

6.3. DO NÃO CREDENCIAMENTO

6.3.1. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.3. e demais necessários à habilitação, ou apresentarem com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

6.3.4. A CPL se reserva o direito de prazos para análise da divulgação do resultado da habilitação preliminar, para indicar o nome das empresas credenciadas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

7.1. O Presidente proferirá sua decisão homologando os atos referentes ao processo em epígrafe.

7.2. O fornecimento formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular (Termo de Contrato de Prestação de Serviços), observadas as cláusulas e condições deste edital.

7.3. Da Publicação dos Atos

7.3.1. Os credenciados terão conhecimento através de publicação na Imprensa Oficial - PORTA VOZ.

7.3.2. A Homologação será levada ao conhecimento do Licitante, na forma acima estabelecida.

8. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após o credenciamento, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o Termo de Credenciamento;

8.2. Fica designado como local para assinatura do Termo de Credenciamento, na Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB situado na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146 - Bairro Santa Marta - Uberaba (MG).

8.3. O prazo concedido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB.

8.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 8.1, se a credenciada convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

8.5. Poderá ser descredenciada a qualquer momento, se tiver a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 6.5.3.2 acima.

9. DA FORMA DE REPASSE DE RECURSOS PELA CREDENCIADA

9.1 – Os valores referentes à aquisição de tickets de estacionamento rotativo, dos municípios onde a credenciada operar o estacionamento, deverão ser creditados em conta específica da Contratada, que ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual sob os tickets efetivamente utilizados, de acordo com percentual estipulado no contrato à CODIUB.

9.1.1 A Contratada encaminhará mensalmente para a CODIUB todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativo a aquisição e utilização dos tickets, e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, não lhe cabendo direitos de pleitear à CODIUB qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

9.2 – A Contratada deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato sobre o valor dos tickets utilizados para a CODIUB, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da utilização, a ser demonstrado em até 5 (cinco) dias de sua realização, por comprovante de depósito.

9.3 – No caso de atraso de repasse serão aplicadas as seguintes sanções:

9.3.1 – Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor a ser repassado em atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;

9.3 – – Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

9.3.3 – Correção Monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida por verdadeira, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O fornecimento será em conformidade com a minuta do Termo de Credenciamento, que faz parte integrante deste Edital.

11.2. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, permitida prorrogação nos limites do RILC.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

12.1. Responsabilizar-se pelo objeto do contrato, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;

12.2 Efetuar, à CODIUB, o pagamento do valor do repasse do contrato, oriundo da utilização dos tickets, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao arrecadado;

12.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;

12.4 Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo Município, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;

12.5 Instalar, no Município, em sua área central, base técnica para administração dos serviços;

12.6 Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o aviso de cobrança de tarifa, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito e também ao fiscal do contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa;

12.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;

12.8 Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito e à CODIUB, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;

12.9 Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela CODIUB, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;

12.10 Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do contrato entre o Município e a CODIUB;

12.11 Manter os monitores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;

12.12 Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo contrato entre o Município e a CODIUB, respeitadas as condições previstas na licitação;

12.13 Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;

12.14 Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo, horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação do mesmo, bem como outras porventura determinadas pela CODIUB;

12.15 Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

12.16 Submeter-se à aprovação da CODIUB o plano de projeto a ser implantado;

12.17 Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços contratados e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação, da legislação específica e do contrato da CODIUB com cada Município, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;

12.18 Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a CODIUB, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

12.19 Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pela CODIUB, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais do presente contrato;

12.20 Permitir à CODIUB livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da Contratada;

12.21 Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela CODIUB, qualquer profissional, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;

12.22 Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;

12.23 Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a CODIUB;

12.24 Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela CODIUB, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;

12.25 Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;

12.26 Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CODIUB;

12.27 Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;

12.28 Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial n° 03/2009/PRT3/EMEN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

12.29 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.30 Auferir como receita do contrato o valor da tarifa fixada pelo Município e pela CODIUB para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo a contratada a própria arrecadação;

12.31 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município e a CODIUB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

12.32 Prestar contas, mensalmente, dos valores auferidos com a contrato, na forma e prazos determinados pela CODIUB.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

13.1 – Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;

13.2 – Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração no Contrato, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.3 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do contrato, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes;

13.4 – Garantir da eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto do presente contrato, dando pleno apoio à Contratada na sua atuação, garantindo que o Município coloque permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados de forma irregular;

13.5 – Intervir no Contrato nos casos e condições previstos em legislação vigente;

- 13.6 – Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
- 13.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;
- 13.8 – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- 13.9 – Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- 13.10 – Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a Contratada (gestor do contrato);
- 13.11 – Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Contratada, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;
- 13.12 – Garantir perante o Município a liberação das áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;
- 13.13 – Exigir do Município medidas adicionais de segurança na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;
- 13.14 – Realizar avaliação do desempenho da Contratada, durante toda a vigência do contrato.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB caberão os recursos previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, os quais deverão ser dirigidos ao Presidente, através da Comissão Permanente de Licitação.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicar-se-ão as sanções administrativas em conformidade com a Minuta do Termo de Credenciamento, que faz parte integrante deste Edital.

16. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17. DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1. As infrações penais tipificadas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

18.1. A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

19.2. Caberá à C.P.L. decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Toda e qualquer documentação integrante do presente CREDENCIAMENTO Nº 002/2019, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

20.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

20.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB.

20.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.5. A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC

20.7. Durante o Processo de Credenciamento, e a critério da CPL, poderão ser exigidos, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO que tiverem sido neste apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por empregado da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB.

20.8. Compõem o presente Edital:

- a) Minuta do Termo de Credenciamento - Anexo I;
- b) Modelo de Declaração de Idoneidade - Anexo II;
- c) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo III;
- d) Modelo de Indicação de Representante para participar do Credenciamento - Anexo IV;
- e) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 - Anexo V;
- f) Termo de Referência - Anexo VI.

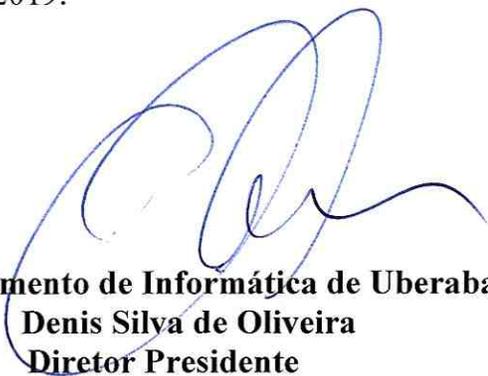
21. DO FORO

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

21.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a o Foro da Comarca de Uberaba - MG.

Uberaba (MG), 23 de outubro de 2019.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente



ANEXO I

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
002/2019**

Termo de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviço em gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico remunerado, denominado “Área Tarifada” ou “Zona Azul”, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital em área correspondente à área central e outras áreas de grande acesso e circulação de veículos dos municípios onde a CODIUB venha ser contratada, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, de acordo com condições estabelecidas neste edital e com as especificações técnicas constantes no termo de referência, na forma abaixo:

CREDENCIANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº. 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade nº MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, nº 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade nº M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, nº 1.005, CEP nº 38061-050, doravante denominada CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais.

CREDENCIADA: -----, S-----
-----, inscrita no CNPJ/MF sob nº. -----, com sede nesta cidade de -
-----, na -----, nº. 146, Bairro -----, neste ato representada pelo seu
-----, xxxxxxxxxxxxxxxxs, brasileiro, -----, inscrito no CPF

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

sob o n.º ----- e portador da cédula de identidade n.º -----
, domiciliado em -----/--, e residente na -----, n.º -----
--- CEP: -----, no uso de suas atribuições legais.

I – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviço em gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico remunerado, denominado “Área Tarifada” ou “Zona Azul”, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital em área correspondente à área central e outras áreas de grande acesso e circulação de veículos dos municípios onde a CODIUB venha ser contratada, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, de acordo com condições estabelecidas neste edital e com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

II – DA EXECUÇÃO:

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e materiais ora contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as Especificações Mínimas e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

III – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

3.1. Responsabilizar-se pelo objeto do contrato, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;

3.2 Efetuar, à CODIUB, o pagamento do valor do repasse do contrato, oriundo da utilização dos tickets, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao arrecadado;

3.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;

3.4 Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo Município, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;

3.5 Instalar, no Município, em sua área central, base técnica para administração dos serviços;

3.6 Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o aviso de cobrança de tarifa, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito e também ao fiscal do contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa;

3.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;

3.8 Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito e à CODIUB, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;

3.9 Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela CODIUB, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;

3.10 Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do contrato entre o Município e a CODIUB;

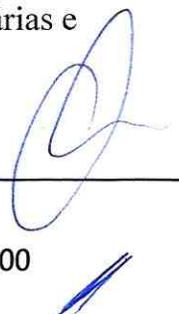
3.11 Manter os monitores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;

3.12 Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo contrato entre o Município e a CODIUB, respeitadas as condições previstas na licitação;

3.13 Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;

3.14 Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo, horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação do mesmo, bem como outras porventura determinadas pela CODIUB;

- 3.15 Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- 3.16 Submeter-se à aprovação da CODIUB o plano de projeto a ser implantado;
- 3.17 Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços contratados e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação, da legislação específica e do contrato da CODIUB com cada Município, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;
- 3.18 Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a CODIUB, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;
- 3.19 Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pela CODIUB, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais do presente contrato;
- 3.20 Permitir à CODIUB livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da Contratada;
- 3.21 Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela CODIUB, qualquer profissional, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;
- 3.22 Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;
- 3.23 Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a CODIUB;
- 3.24 Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela CODIUB, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;
- 3.25 Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;



- 3.26 Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CODIUB;
- 3.27 Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;
- 3.28 Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial nº 03/2009/PRT3/EMEN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.
- 3.29 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.30 Auferir como receita do contrato o valor da tarifa fixada pelo Município e pela CODIUB para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo a contratada a própria arrecadação;
- 3.31 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município e a CODIUB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.32 Prestar contas, mensalmente, dos valores auferidos com a contrato, na forma e prazos determinados pela CODIUB.
- 3.3. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

IV – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 4.1 – Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;
- 4.2 – Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração no Contrato, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 4.3 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do contrato, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes;

- 4.4 – Garantir da eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto do presente contrato, dando pleno apoio à Contratada na sua atuação, garantindo que o Município coloque permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados de forma irregular;
- 4.5 – Intervir no Contrato nos casos e condições previstos em legislação vigente;
- 4.6 – Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
- 4.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;
- 4.8 – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- 4.9 – Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- 4.10 – Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a Contratada (gestor do contrato);
- 4.11 – Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Contratada, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;
- 4.12 – Garantir perante o Município a liberação das áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;
- 4.13 – Exigir do Município medidas adicionais de segurança na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;
- 4.14 – Realizar avaliação do desempenho da Contratada, durante toda a vigência do contrato.

V – FORMA DE REPASSE E RECURSOS PELA CRDENCIADA:

- 5.1- Os valores referentes à aquisição de tickets de estacionamento rotativo, dos municípios onde a credenciada operar o estacionamento, deverão ser creditados em conta específica da Contratada, que ao final do período mensal fará o repasse do valor

percentual sob os tickets efetivamente utilizados, de acordo com percentual estipulado no contrato à CODIUB, obedecidas os percentuais dispostos no Termo de Referência.

5.1.1 A Contratada encaminhará mensalmente para a CODIUB todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativo a aquisição e utilização dos tickets, e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, não lhe cabendo direitos de pleitear à CODIUB qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

5.2 – A Contratada deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato sobre o valor dos tickets utilizados para a CODIUB, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da utilização, a ser demonstrado em até 5 (cinco) dias de sua realização, por comprovante de depósito.

5.3 – No caso de atraso de repasse serão aplicadas as seguintes sanções:

5.3.1 – Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor a ser repassado em atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;

5.3 – Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

5.3.1 – Correção Monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

VI – DA GARANTIA:

6.1- Por ocasião da assinatura do contrato com cada município será estipulado a previsão de faturamento para esse contrato. Será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual no montante de 1% (um por cento) da Previsão de Faturamento para o período total do contrato, para cada Município que contratar os serviços da CODIUB, nos termos do artigo 56 da Lei 13.303/2.016. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;

6.2 – A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;

6.3 – A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do INPC (ou que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

VII – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data de assinatura por ambas as partes, e seu término fica vinculado ao final do prazo de garantia dos serviços e materiais, prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais das partes.

7.2 No interesse da Administração e com a anuência da CONTRATADA, este instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme o disposto no RILC.

VIII – AUDITORIA:

8.1- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.1.1 Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso:

- Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE**, inscrito com documentos de RG nº M 1.110.308 SSP/MG e CPF/MF nº 491.482.736-00 e
- Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **LUIS FERNANDO MONTEIRO**, inscrito com documentos de RG nº MG 4.722.055 e CPF/MF nº 696.822.406-20.



IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 166 do RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

10.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XI– DO FORO:

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG., --- de --- de 2019.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira

Diretor Presidente

Evaldo José Espíndula

Diretor Executivo

CONTRATANTE

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges

CPF.: 446.742.106-82

Gledson Humberto de Sousa

CPF.: 947.294.926-68

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br



ANEXO II

Papel timbrado / Empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA
– CODIUB**

CRENCIAMENTO Nº 002/2016

A Signatária, CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que a está apta a tomar parte do Processo Licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta²⁶ - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

ANEXO III

Papel timbrado / Empresa

**MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO
CREDENCIAMENTO**

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA
- CODIUB**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL A
Signatária, CNPJ, por seu representante abaixo
assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital do
CREDENCIAMENTO Nº 002/2016 e de todos os seus anexos, todos de seu integral
conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte
integrante o referido Edital e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e
condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão
à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório
da Licitação.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal



ANEXO IV

Papel timbrado / Empresa

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA
- CODIUB**

CRENCIAMENTO Nº 002/2016

Indicação de Representante para participar do Credenciamento nº 002/2015

A Signatária, CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, vem indicar o Sr., portador de RG e CPF, para como seu Representante, acompanhar todas as fases do CRENCIAMENTO Nº 002/2016 até a homologação do processo licitatório à Licitante vencedora, podendo, este Representante, assinar atas e demais documentos relativos à Licitação em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes a esta Licitação em todas as suas fases.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal





ANEXO V

Papel timbrado / Empresa

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº 9.854/99

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA
- CODIUB**

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

A Signatária, CNPJ, neste ato representado pelo Sr., portador de RG e CPF, residente e domiciliado à nº - Bairro, na cidade de (.....), em atenção à solicitação contida no CRENCIAMENTO Nº 002/2019.

DECLARAMOS que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviço em gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico remunerado, denominado “Área Tarifada” ou “Zona Azul”, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital em área correspondente à área central e outras áreas de grande acesso e circulação de veículos dos municípios onde a CODIUB venha ser contratada, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste edital.

A contratada deverá operar os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Termo de Referência e esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia conforme os requisitos obrigatórios descritos a seguir.

A Solução de estacionamento digital contempla os seguintes produtos e serviços:

- Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;
- Fiscalização;
- Administração;
- Gestão e Repasse;
- Auditoria e Segurança;
- Atendimento ao usuário;
- Base Técnica.

1. JUSTIFICATIVA

Devido à necessidade de regulamentar o estacionamento de veículos em determinadas áreas dos municípios parceiros e/ou outras áreas de grande circulação de veículos, obrigando a rotatividade de vagas, que viabiliza a mobilidade urbana e

o acesso da coletividade aos locais de grande fluxo de veículos e pessoas, buscando-se propiciar, desta forma, a democratização no uso do espaço público.

Assim, a solução oferecida pela CODIUB para os municípios parceiros busca promover a melhoria do espaço urbano, visando à implantação, manutenção e operação de vagas para o estacionamento público, em defesa do interesse público sobre o individual e, ainda, garantir que as oportunidades sejam equitativas no uso de vagas de estacionamento nas regiões centrais dos municípios.

Após pesquisas e estudos realizados pela CODIUB concluiu-se que a operação do estacionamento regulamentado rotativo pago, deverá ser feita de forma automatizada pela empresa contratada, sendo a CODIUB a detentora da concessão, por meio de equipamentos eletrônicos, objetivando a prestação de elevado nível de serviços para o usuário, e que permitam total integridade financeira da arrecadação, possibilitando a aferição imediata de receita e permita a auditoria permanente por parte do Poder CODIUB, sistema este que concluímos ser o mais eficiente.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para efeito desta TR serão usadas as seguintes siglas:

RILC: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB.

CODIUB: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba, detentora da Concessão de Estacionamento Rotativo Pago.

Empresa Contratada: empresa credenciada, e que firmará contrato com a CODIUB, e prestará os serviços de zona azul para os Municípios que vierem a contratar a CODIUB.

Município: Prefeitura que contratará a CODIUB para a prestação de serviços de Zona Azul.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são as seguintes:

- O artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro, determina a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas suas vias e logradouros públicos.
- Lei 13.303 de 30/06/2016;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2017;
- Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei 10.520 de 17/07/2002 – modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação;
- Minuta de Contrato;
- Anexos

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, CRITÉRIO DE ESCOLHA DA EMPRESA PRESTADORA E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Critério de Julgamento para credenciamento

No que concerne ao repasse pela à outorga do contrato tem-se a aludir que o pagamento à CODIUB, será definida nos termos da tabela acostada no item 19.1.1.

O credenciamento será realizado considerando:

- I. A qualidade técnica do Serviço de Monitoramento de Mobilidade Urbana, geração de indicadores de mobilidade, relatórios de gestão da exploração e dos equipamentos e softwares utilizados, considerando um sistema sem totens e sem a emissão de papel (totalmente eletrônico), excetuando os postos de revenda credenciados;
- II. O critério de julgamento: A licitante deverá cumprir todas as especificações, projetos e demais elementos jurídicos, econômicos, financeiros e técnicos regedores da licitação acompanharão o edital da licitação, como anexos, inclusive o Termo de Referência. A exploração do Estacionamento Rotativo Pago em vias, áreas e logradouros públicos deverá ser feita exclusivamente por meio de sistema eletrônico que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas, ocupação das vagas, informação em tempo real do status de todos os componentes da solução, dados de conformidade e não conformidade quanto ao uso das vagas e auditorias permanentes, mediante emissão de relatórios do sistema, observando-se ainda o seguinte:
 - a. A solução a ser implantada deverá ser capaz de receber e transmitir informação sobre o estado das vagas de estacionamento;

- b. As informações de estimativa de ocupação deverão ser disponibilizadas em tempo real a dispositivos computacionais fixos, móveis e portáteis;
- c. A solução a ser utilizada deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do crédito de estacionamento e versatilidade quanto à aquisição do mesmo, disponibilizando, no mínimo, um método que permita a utilização de dispositivos de armazenagem de crédito eletrônico debitando o saldo de crédito do usuário;
- d. O sistema deverá controlar, por meio de equipamentos portáteis, a utilização das vagas de estacionamento nas vias, áreas e logradouros públicos, inclusive quanto à limitação de tempo de utilização e pagamento de tarifa;
- e. Toda comunicação a ser usada na solução deverá fazer uso de tecnologia de transmissão sem fio (sem obras civis);
- f. Na plataforma deverá estar previsto a implantação de sistema informatizado em ambiente de alta disponibilidade, para gestão, fiscalização, monitoramento de mobilidade urbana e aferição, em tempo real, sobre a ocupação, utilização e situação dos veículos estacionados, arrecadação, status dos equipamentos, respeito ao sistema e alarmes de não conformidade;
- g. No sistema deverá estar previsto o fornecimento de terminal eletrônico móvel e portátil para uso dos

- monitores da Contratada, destinado à verificação da regularidade dos veículos estacionados na área de abrangência do Estacionamento Rotativo Pago;
- h. Toda a informação do sistema recebida nas dependências da Contratada deverá ser monitorada / espelhada num dispositivo fixo instalado nas dependências da CODIUB;
- i. Em decorrência de evolução tecnológica, deverão ser incorporadas novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema, melhor controle de arrecadação, ou que ofereçam conforto ou benefícios aos usuários, devendo atualizar e / ou substituir os equipamentos e / ou sistemas instalados, submetidos à aprovação da CODIUB.

A Pregoeira analisará as propostas com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pela licitante, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às licitantes. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

A Pregoeira poderá solicitar, a seu critério, para fins de diligência de conformidade técnica e visando aferir os requisitos funcionais e as condições de operação, a demonstração técnica de qualquer item do edital.

4.2 Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será o mesmo dos contratos celebrados entre a CODIUB e os municípios onde a mesma seja contratada.

4.3 Critério de Escolha da Empresa Prestadora

Para escolher quem será a empresa contratada a prestar o serviço em cada município onde a CODIUB venha a vender a solução objeto desta licitação, serão adotados os seguintes critérios:

1. Se a empresa credenciada indicar o município interessado em implantar a solução, será a empresa que executará os serviços;
2. Caso o município não venha por indicação da credenciada, a CODIUB irá indicar a empresa prestadora de maneira sequencial, obedecida a ordem de credenciamento.

5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

- Escopo do Serviço: Prestação de serviço em gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico remunerado, monitoramento social da Solução de Estacionamento Rotativo Pago para os clientes da CODIUB contemplando: Fornecimento de Softwares e equipamentos, Aquisição de Créditos e Ativação do Serviço, Fiscalização, Administração, Gestão e Repasse, Auditoria e Segurança, Atendimento ao usuário e Base Técnica de operação.

Localização: A área de abrangência do estacionamento rotativo eletrônico pago refere-se às vias, áreas e logradouros públicos dos Municípios que venham a contratar a CODIUB, constantes nas cartas cartográficas a serem fornecidas, por ocasião da vistoria técnica.

Os Municípios que contratarem o Serviço de Estacionamento Rotativo Pago da CODIUB, após a realização de estudos específicos de trânsito e mobilidade urbana, visando a fluidez do tráfego, poderão solicitar a ampliação, diminuição ou remanejamento das vagas nas vias, áreas e logradouros públicos a serem incorporadas ou excluídas no sistema de estacionamento rotativo pago, desde que sejam mantidos a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS E NORMAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada será responsável por implantar, manter, operar, gerir e administrar as vagas do serviço de estacionamento rotativo eletrônico pago, na área definida pela CODIUB, nos termos da legislação de regência;

A exploração do serviço será por meio de instalação de infraestrutura que possibilite ao usuário, o pagamento pelo uso do espaço público, por diversos meios;

Os sistemas de comercialização devem permitir a gestão e controle da arrecadação, com aferição de receitas, indicadores de gestão e relatórios, a serem definidos em comum acordo com a CODIUB, que possibilite a auditoria, a qualquer tempo do CONTRATO;

A Operação do sistema inclui a prestação de serviços na área de trânsito, implantação e gerenciamento das vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, além do fornecimento de todos os recursos materiais e humanos envolvidos, conforme especificado neste Termo de Referência;

A Contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção, sem qualquer ônus a CODIUB ou ao Município, de todos os equipamentos, software e demais insumos necessários ao funcionamento do sistema;

A CODIUB na qualidade de contratante, nomeará um fiscal do contrato por Município que vier a contratá-la, que ficará responsável pela supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas a qualidade e aceitabilidade dos serviços de implantação e operação, bem como as questões relativas a interpretação dos projetos e especificações técnicas, além de outros elementos relativos ao cumprimento técnico e administrativo satisfatório do contrato;

Todas as despesas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, materiais e insumos necessários à administração, execução e fiscalização do serviço, caberão à Contratada;

Instalação e manutenção de todos os equipamentos que compõem o serviço, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, durante a vigência contratual. Os monitores serão contratados pelo Setor de Recursos Humanos da empresa vencedora, conforme Legislação Trabalhista;

O controle administrativo-financeiro do contrato deverá ser efetuado pela Contratada que, quando solicitado, fornecerá todas as informações necessárias à CODIUB para aferição de Qualidade, Receitas e Auditoria dos serviços prestados;

Deverá ser instalada, na área central dos Municípios que contratarem os serviços da CODIUB, uma base técnica operacional da Contratada e serviço de atendimento ao usuário por telefone 0800.

Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares do contrato, desde que haja prévio consentimento por parte da CODIUB.

7. REQUISITOS GERAIS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

7.1 – A operação do estacionamento rotativo eletrônico pago deverá ser feita pela Contratada, sob supervisão e orientação da CODIUB.

7.2 – As Atividades operacionais a serem executadas pela Contratada envolvem:

- a. Gestão de indicadores do comportamento dos usuários;
- b. Capturar conversações da web global e canais sociais;

- c. Monitoramento do que a população está dizendo/publicando sobre os programas e projetos de mobilidade urbana do Município, avaliando o nível de aprovação;
- d. Enviar à CODIUB as intenções, interesses e necessidade dos cidadãos no que diz respeito à mobilidade urbana;
- e. Elaboração de projetos de implantação e manutenção das áreas de cobertura, previamente aprovados pela CODIUB;
- f. Acompanhamento, através de central física de controle, da utilização e funcionamento do sistema;
- g. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem a solução;
- h. Fiscalização georreferenciada do uso irregular de vagas, com o envio de aviso de irregularidade para o órgão fiscalizador competente, contendo a placa, data, hora e coordenadas geográficas do veículo infrator;
- i. Comercialização, manutenção e operabilidade do sistema eletrônico de créditos para utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago.

8. DOS RECURSOS HUMANOS / MÃO DE OBRA

A Mão de obra, incluindo seus salários e demais benefícios trabalhistas e previdenciários, a ser utilizada pela Contratada será de sua integral responsabilidade. Só deverão ser utilizados na execução do contrato, profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados através de crachá com, no mínimo, nome e foto visíveis.

9. DO LIVRE ACESSO AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Será permitido o estacionamento de qualquer veículo sempre que sejam respeitados os horários e restrições conforme legislação vigente do Município que Contratar a

CODIUB, e desde que exista vaga compatível com o tipo e com as dimensões que o comporte.

10. DA VISÃO GERAL DA SOLUÇÃO

10.1 – Visão Geral do Serviço

10.1.1 – A Solução de Estacionamento Digital, a ser disponibilizada pela Contratada, deve contemplar um conjunto de recursos de tecnologia, sistemas e serviços, a fim de implantar, capacitar, manter, operar, administrar e gerenciar as vagas públicas do estacionamento rotativo pago, de forma a identificar as vagas, controlar sua utilização, arrecadar receitas oriundas desse serviço, manter seu uso e disponibilidade, manter e apresentar dados estatísticos e gerenciais sobre todos os aspectos dos serviços executados. A supervisão e a operação dos processos serão realizadas por um sistema integrado, que compartilhará as informações para todos os processos, através de uma base de dados única. A Contratada será responsável por manter, durante a vigência do contrato, a solução de Área Tarifada totalmente funcional dentro dos parâmetros definidos neste Termo de Referência.

10.1.2 – Os serviços foram separados em processos a fim de identificar as necessidades e funcionalidades inerentes a cada um.

10.2 – Arquitetura

- a. A Solução de estacionamento digital foi definida para atender todos os aspectos do gerenciamento e disponibilização de vagas de estacionamento rotativo da Área Tarifada do Município.
- b. A solução deve permitir o cadastro das regiões controladas por área tarifada. Para cada região a solução deve permitir o cadastro de valores distintos para cada área de estacionamento, período mínimo cobrado, período máximo que um veículo pode ficar estacionado, quantidade de vagas e horários de funcionamento.

- c. A solução deve permitir o cadastramento da faixa de numeração para cada região controlada.
- d. A solução deve permitir o cadastro e gerenciamento dos estabelecimentos credenciados para venda de crédito. Cada Estabelecimento Credenciado terá um cadastro de login e senha de acesso de cada funcionário autorizado a operar o sistema para venda ou ativação de créditos.
- e. A solução deve permitir a captura de conversações da web global e canais sociais;
- f. A solução deve permitir o monitoramento do que a população está dizendo sobre os programas e projetos de mobilidade urbana do Município, avaliando o nível de aprovação;
- g. A solução deve permitir o mapeamento das intenções, interesses e necessidade dos cidadãos no que diz respeito à mobilidade urbana;
- h. A solução deve fornecer à CODIUB o conhecimento sobre zonas de maior densidade de veículos;

10.3 – Glossário

10.3.1 – Para maior compreensão da solução pretendida, alguns termos técnicos devem ser explicados. A saber:

- a. Estacionamento Regulamentado: Serão os locais definidos pela CODIUB, devidamente sinalizados, que deverão ser utilizados para o estacionamento rotativo pago.
- b. Créditos Eletrônicos de Estacionamento: Crédito para utilização do estacionamento rotativo pago obtido mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos.
- c. Permanência Máxima na vaga: Período máximo de utilização de uma vaga de Estacionamento Regulamentado será definido pela sinalização vertical de regulamentação existente nas áreas. A

- ocupação máxima poderá ser definida de acordo com a área e o período.
- d. e-ticket: Comprovante eletrônico com numeração única para cada ato de estacionamento. A geração, emissão e o controle dos comprovantes serão obrigatoriamente de responsabilidade da Contratada sob o acompanhamento e a fiscalização da CODIUB.
 - e. Usuário: Condutor e/ou proprietário de veículo automotor que utiliza o sistema de Estacionamento Regulamentado.
 - f. Monitor: Pessoa contratada pela empresa Contratada para exercer as atividades de monitoramento do uso das vagas de estacionamento regulamentado. Também é responsável pela orientação aos usuários do sistema para a adequada utilização do mesmo. Ele também deverá notificar eletronicamente, via sistema, as irregularidades aos agentes da autoridade de trânsito, para as devidas providências de autuação.
 - g. Revendedor Credenciado: Estabelecimentos comerciais credenciados para revender os e-Tickets.
 - h. Agente da Autoridade de Trânsito: Servidor civil, estatutário ou ainda policial militar, credenciado pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, competente para lavrar o auto de infração, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o “Auto de Infração de Trânsito – AIT”, de acordo com o §4º do Art. 280, bem como para a aplicação de medidas administrativas de acordo com o Art. 269, ambos do CTN.

11. DA SOLUÇÃO TÉCNICA GLOBAL

As Características da operação da solução devem, obrigatoriamente, prover os seguintes recursos:

11.1 – Monitoramento e fiscalização

11.1.1 – Todo o monitoramento deverá ser realizado com sistemas informatizados com o uso de internet, através de dispositivos móveis, possibilitando o envio de notificações e imagens para a CODIUB.

- a. O monitoramento deverá ser realizado pela Contratada através de seus monitores.
- b. Os monitores deverão comunicar as irregularidades constatadas à CODIUB, via sistema, para as devidas autuações e demais medidas administrativas competentes.
- c. O monitoramento deverá ser executado com no mínimo, 01 (um) monitor para cada 100 vagas.
- d. Os monitores através da função “Botão de Pânico” ou “Alerta” no aplicativo deverá comunicar possíveis ocorrências de situação críticas e emergências evidenciadas no trânsito e na cidade, dentro de sua zona de atuação.

11.2 – Gerenciamento do Estacionamento Regulamentado

11.2.1 – O Gerenciamento deverá ser realizado pela CODIUB através do sistema informatizado fornecido pela Contratada.

11.2.2 – O sistema deverá permitir a configuração de vários locais para estacionamento (Zonas) e que cada local possa ter um número determinado de vagas, além de permitir diversos períodos e tarifas para cada zona, de acordo com a determinação do contrato entre o município e a CODIUB.

11.3 – Controle de permanência máxima na vaga

11.3.1 – O sistema deverá controlar os períodos definidos para o estacionamento rotativo por zona de acordo com a definição do contrato entre o Município e a CODIUB. O sistema deverá avisar o monitor quando um veículo estacionado atingir o fim do período comprado. Estes períodos de utilização estão divididos em quatro tipos:

- a. Período normal: Conforme definição do contrato entre o município e CODIUB.
- b. Período adicional: Conforme definição do contrato entre o município e CODIUB.
- c. Período total: Conforme definição do contrato entre o município e CODIUB.
- d. Período de tolerância: Conforme definição do contrato entre o município e CODIUB.

11.3.2 – Os períodos supracitados poderão ter durações diferenciadas em zonas específicas após acordado entre o Município e a CODIUB.

11.4 – Emissão e gerenciamento do e-Tickets

11.4.1 – O e-Tickets deverá ser emitido eletronicamente pelo sistema a cada operação de consumo do estacionamento rotativo pago, realizada pelo Usuário ou pelo Revendedor Credenciado.

11.4.2 – O e-Tickets com numeração única utilizando-se de tecnologia Hash em Md5 gerando um data type GUID de 32 (trinta e dois) caracteres alfanuméricos separados por hífen em 5 grupos para cada ato de estacionamento, deverá conter a placa do veículo, Zona onde este estacionou, data e hora de início e fim do estacionamento. O e-Tickets deve prever o estacionamento somente para uma área, não podendo ser utilizado ou transferido para outra área, mesmo dentro do período de validade. A geração, emissão e o controle dos comprovantes serão obrigatoriamente de responsabilidade da Contratada sob o acompanhamento e a fiscalização da CODIUB.

11.5 – Controle e gestão dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento

11.5.1 – Os Créditos Eletrônicos de Estacionamento deverão ser adquiridos pelo Usuário ou pelo Revendedor Autorizado para posterior utilização do

Estacionamento Regulamentado através da emissão de e-Tickets. O sistema deverá permitir que os Usuários e Revendedores Autorizados comprem os créditos através de meios eletrônicos de pagamento, cartões de crédito e débito ou boleto bancário. O sistema deverá permitir ainda, que os monitores da contratada coloquem créditos nas contas dos munícipes e revendas, permitindo que estes paguem através de cartão de débito ou dinheiro.

11.5.2 – O controle e gestão dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento é de responsabilidade de cada Usuário e Revendedor Credenciado e deverá ser realizado através de função própria do sistema digital fornecida pela Contratada.

11.6 – Gerenciamento de Conta Pré-paga

11.6.1 – O sistema deverá permitir um controle de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, vinculando, obrigatoriamente, a um cadastro do Usuário ou revendedor Credenciado, contendo no mínimo CPF, telefone, endereço, e-mail e senha eletrônica, devendo suportar o consumo para qualquer tipo de veículo autorizado por legislação ou neste Termo de Referência.

11.6.2 – Os recursos de gerenciamento deverão permitir, no mínimo:

- a. A consulta do histórico de operações de crédito e débito (conta-corrente);
- b. Consulta detalhada de todas as operações de estacionamento contendo, número do e-Tickets., data e hora de início e fim, placa do veículo, local do estacionamento (zona) e valor pago.

11.7 – Gerenciamento de Revendedores Credenciados

11.7.1 – Os pontos de venda serão formados por Revendedores Credenciados que deverão comprar Créditos Eletrônicos de Estacionamento, devendo

vender cada e-Tickets. Pelo valor regulamentado pela CODIUB. O Revendedor será remunerado seguindo a política de venda da CODIUB. O sistema deverá suportar o Revendedor Credenciado em suas operações de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, venda e e-Tickets e controle da utilização.

11.7.2 – A Contratada deverá fornecer sistema informatizado, que poderá ser utilizado em computadores de mesa (desktops) e portáteis (notebooks) na plataforma Windows 8 ou superior e em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS 9 ou superior e Android 5.0 ou superior e app para plataforma Android 5.0 ou superior.

11.7.3 – Os critérios de credenciamento das vendas serão definidos em conjunto pelo Município e a CODIUB.

11.8 – Gestão dos perfis dos usuários da Solução de Estacionamento Rotativo Pago

11.8.1 – O sistema deverá prever os seguintes perfis de usuários da solução:

1. Usuário (Município);
2. Monitor (Contratada);
3. Agente de trânsito (Município);
4. Revendedor Credenciado;
5. Suporte e Operação (Contratada);
6. Gestor Prefeitura (Município/CODIUB);
7. Gestor (Contratada)

11.8.2 – Cada perfil de usuário deverá ter acesso no sistema somente às funções inerentes à execução de suas atividades devendo a Contratada disponibilizar sistema informatizado, que poderá ser utilizado em computadores de mesa (desktops) e portáteis (notebooks) na plataforma

Windows 8 ou superior e em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS 9 ou superior e Android 5.0 ou superior.

11.8.3 – Os usuários com perfil de Suporte e Operação (Contratada) e Gestor Prefeitura (Município/CODIUB) deverão ter acesso a todas as funções do sistema.

11.9 – Gerenciamento de Monitores

11.9.1 – O sistema deverá permitir o gerenciamento das atividades das pessoas utilizadas pela Contratada para exercer as atividades de monitoramento do uso das vagas de Estacionamento Regulamentado, denominadas monitores. A Contratada deverá, através dos seus monitores, orientar os usuários condutores de veículos para a adequada utilização do Estacionamento Regulamentado. A Contratada poderá notificar eletronicamente, utilizando seus monitores, as irregularidades aos agentes da autoridade de trânsito, para as devidas providências de autuação, que só poderão ser emitidas por Agentes da Autoridade de Trânsito ou Forças Policiais conveniadas e credenciadas pelo Município onde estiver sendo prestado o serviço conforme legislação vigente. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para que os monitores realizem suas atividades, que deverá ser utilizado em dispositivos móveis (smartfones ou tablets) na plaraforma Android 5.0 ou superior.

11.9.2 – O sistema deve ser capaz de gerenciar o monitor tendo em seu sistema todos os dados de modo online:

- a) Horário de login no sistema
- b) Controle de zona/área de atuação
- c) Quantidade de e-Tickets emitidos
- d) Quantidade de consulta de veículos realizadas
- e) Extrato online de vendas de e-Tickets

f) Comunicação via sistema direta com a central de modo bidirecional

11.9.3 – A solução deve contar com sistema efetivo de uso dos dispositivos móveis por parte dos monitores, gerenciando de forma efetiva e segura o uso da internet e aplicativos utilizados nos smartphones e tablets. Deve ser capaz de gerenciar de forma efetiva os dispositivos moveis de forma a garantir a segurança e a disponibilidade do sistema móvel.

11.10 – Comunicado de Irregularidade

11.10.1 – O sistema deverá permitir que quando o veículo que utilizar o sistema de Estacionamento Regulamentado, infringir a regulamentação, que o monitor, envie um comunicado eletrônico aos agentes da autoridade de trânsito do Município e à CODIUB, contendo a imagem, georreferenciamento e data e hora da infração, para que os mesmos adotem as medidas cabíveis de autuação.

11.10.2 – Para a agilidade da leitura das placas e comunicação com o sistema para a geração da evidência da infração, o sistema deve contar em seu aplicativo com a tecnologia de leitura de imagens do tipo OCR (Optical Character Recognition), capaz de maneira automática realizar a leitura da placa e efetiva consulta da situação da mesma, sem que o monitor precisa digitar a placa do veículo.

11.11 – Controle e identificação das áreas de Estacionamento Regulamentado.

11.11.1 – O sistema deverá permitir o cadastro de vias, áreas e logradouros públicos, consideradas pela CODIUB, com demanda para atender os interesses dos Usuários, a fim de permitir o acesso aos serviços devidamente regulamentada pela sinalização implantada, de acordo com o contrato estabelecido entre o Município e a CODIUB. O sistema deverá permitir a

inclusão, exclusão configuração dos períodos e valores de utilização e demais parâmetros necessários para o controle de áreas em qualquer tempo. Qualquer alteração de períodos de utilização e valores deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com as definições do Município concedente.

11.11.2 – O sistema deverá ser configurado para trabalhar com períodos de utilização das vagas segundo o período de tempo que o Município necessitar, podendo ser renovado pelo número máximo de períodos permitidos no contrato entre Município e CODIUB, e finalizados automaticamente após o término do período definido. Para um real mapeamento das zonas/áreas para a exploração da zona azul, a solução deve contar com geomapeamento das zonas exploradas utilizando-se de mecanismo do tipo polígono para a definição das mesmas.

11.12 – Vagas Especiais

- a. O sistema deverá permitir o cadastro de vagas especiais de estacionamento. As vagas especiais são vagas distribuídas nas Áreas do Estacionamento Regulamentado, de acordo com a sinalização vertical e horizontal, consideradas pelo Município como estratégicas e necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas e sociais. São destinadas exclusivamente a veículos conduzidos ou não por Pessoas Portadoras de Deficiências (PPD's), devendo o veículo estar devidamente identificado e com a credencial fornecida pelo Município, sinalizadas, conforme estabelece a resolução 304, de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- b. As Vagas de estacionamento regulamentado destinadas exclusivamente a veículos utilizados por Pessoas Idosas, devendo o veículo estar devidamente identificado e com a credencial fornecida

pelo Município, devidamente sinalizadas, mediante pagamento da respectiva tarifa, conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

11.13 – Dispositivos móveis

11.13.1 – Serão os equipamentos utilizados pela Contratada para venda, emissão e controle dos e-Tickets, operados de forma on-line e capazes de autenticar todas as transações efetivadas através dele na base de dados permitindo um controle da operação pela CODIUB. Os dispositivos móveis deverão ser disponibilizados, pela Contratada, para todos os Monitores, e devem utilizar umas das seguintes plataformas IOS 9 ou superior e Android 5.0 ou superior.

12. DA IMPLEMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1 – Implementação das Revendas Credenciadas:

12.1.1 – Elas deverão possuir:

- a. Acesso próprio a internet;
- b. Estar localizadas nas zonas definidas na “Área Tarifada”;
- c. Funcionar nos horários previstos de operação da “Área Tarifada”.
- d. Dispositivos próprios do tipo smartphones, tablets e ou desktop compatíveis com as plataformas tecnológicas declaradas nesse termo de referência.

12.2 – Da contratação dos monitores:

12.2.1 – A Contratada deverá manter a equipe de monitores treinados para a operação dos dispositivos e da aplicação de monitoramento e gestão de mobilidade urbana e área tarifada. Estes profissionais deverão ser contratados de acordo com as leis trabalhistas vigentes.

12.3 – Dos gestores da operação:

12.3.1 – A Contratada deverá manter o gestor da operação treinado para a operação dos dispositivos e da aplicação de monitoramento e gestão de mobilidade urbana e área tarifada. Estes profissionais deverão ser contratados de acordo com as leis trabalhistas vigentes.

12.4 – Caberá a Contratada a execução da sinalização vertical e horizontal, nas vias e logradouros públicos que contenham áreas demarcadas para uso do Área Azul, caso seja solicitada no contrato entre o Município e CODIUB. Essa sinalização deverá ser implantada de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial as seguintes resoluções editadas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito:

- Resolução no 180, de 05 de agosto de 2007, que dispõe sobre Manual Brasileiro de Sinalização Vertical
- Resolução no 236, de 11 de maio de 2007, que dispõe sobre Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal.
- Resolução 303 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente as pessoas idosas.
- Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

12.5 – Projeto de Sinalização, caso solicitado em contrato entre Município e CODIUB: O projeto de sinalização vertical e horizontal deverá ser entregue pela Contratada para aprovação pelo corpo técnico do Município, em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, e este corpo técnico terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua análise e aprovação. Caso seja constatada alguma inadequação no projeto, a Contratada deverá

suprir as falhas encontradas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, retornando o projeto para aprovação, tendo a partir daí o corpo técnico do Município igual período para sua reanálise e aprovação.

13. DO SUPORTE A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

13.1 – Definição básica do serviço

13.1.1 – O serviço de suporte compreende a atualização tecnológica de toda a Solução Tecnológica implantada pela Contratada, incluindo assim a atualização de software, o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds” e funcionalidades, bem como o provimento de “upgrades / subscrição”, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de vigência do serviço.

13.2 – Da responsabilidade de atendimento

13.2.1 – A Contratada é responsável por prestar suporte técnico aos usuários dos Município, através de telefone (0800), presencialmente (Monitores), através da própria Solução Tecnológica, e-mail, Portal de Serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e suporte remoto, por toda a vigência do contrato. A Contratada deverá ainda, disponibilizar serviço de suporte técnico para o sistema e hardware presencial, para soluções, configurações e dúvidas complexas, que não tenham sido devidamente respondidas por telefone, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.3 – Do escopo das ações de suporte:

13.3.1 – Caracterizam ações de suporte:

- a. Solução de contorno;
- b. Resolução de problemas;



- c. Esclarecimento de dúvidas funcionais, técnicas, de configuração, de parametrização etc.;
- d. Orientação com relação ao serviço entregue na execução do contrato;
- e. Patches de atualização.

13.4 – Das despesas relacionadas às atividades de suporte

13.4 – A Contratada é responsável por todas às expensas com o suporte técnico, inclusive transporte, alimentação e hospedagem do suporte presencial, sem ônus ou qualquer tipo de repasse de custo para a CODIUB. Deverão ser observadas as seguintes particularidades:

- a. Durante a vigência do contrato, a equipe técnica da CODIUB, poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte para a Solução Tecnológica e não poderá haver restrições por parte da Contratada quanto ao tempo despendido para o atendimento;
- b. O suporte não deverá implicar ônus adicionais para a CODIUB;
- c. A Contratada será responsável pela manutenção, suporte técnico on-site, remoto e suporte operacional para a solução implementada, considerando, monitores, agentes dos Municípios que contratarem a CODIUB, sistema e dispositivos móveis;
- d. No caso de um incidente relacionado a um dispositivo móvel, se a solução por telefone ou suporte remoto for inviável, o equipamento será encaminhado para assistência técnica do fornecedor, sob responsabilidade da Contratada, sendo que a Contratada deverá dispor de dispositivos para reposição imediata;
- e. A Contratada deverá manter equipe preparada e treinada para o suporte ao sistema implementado, com contínuo uso, manutenção e atualizações de funcionalidades para melhorar as atividades da operação; e auxiliar no planejamento e na coordenação de todas as

atividades relacionadas ao treinamento, suporte e acompanhamento do local da implementação do sistema;

- f. Dar suporte aos usuários, bem como auxiliar na identificação da melhor solução para as suas necessidades junto ao sistema de gestão de estacionamento rotativo pago.
- g. Programa de Qualidade Assegurada caberá à Contratada implantar e manter um Programa de Qualidade Assegurada com levantamento de métricas definidas nesta seção e outras que venham a ser consideradas relevantes pelos Municípios, de forma a maximizar a satisfação dos usuários com o Sistema de Estacionamento Rotativo ao longo do tempo.
 - a. os demonstrativos de qualidade, incluindo, mas não se limitando aos seguintes, deverão ser apurados e entregues aos Município e à CODIUB juntamente com os relatórios financeiros e estatísticos mensais:
 - b. reclamações de usuários, classificadas por gravidade; B) Resolução de tais reclamações (prazos e o que foi feito);
 - c. as estatísticas deverão indicar o número de ocorrências ou o período de indisponibilidade, ou ambos sempre que tecnicamente possível;
 - d.) quaisquer eventos que tenham afetado, reduzido ou interrompido a disponibilidade de vagas em área do Sistema de Estacionamento Rotativo durante o mês, qualquer que seja o motivo.

14. DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS EM DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA OS USUÁRIOS

14.1 – Deverá ser fornecida pela Contratada, gratuitamente, uma aplicação para dispositivo móvel, que será utilizada pelos Usuários para a compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, localização de áreas de

Estacionamento Regulamentado, Emissão de e-Tickets e para gerenciamento de sua conta.

14.2 – A aplicação deverá ser fornecida para ser utilizada em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS 9 ou superior e Android 5.0 ou superior e apresentar características funcionais mínimas:

14.3 – Deverá possuir autenticação no sistema (login) através de cadastro com utilização de dados pessoais tais como Nome Completo, CPF, Telefone, Cidade, Estado, e-mail. Para fim de agilidade no cadastro deve ser oferecido login através de plugin com mídias sociais como exemplo: Facebook.

- a. Deverá possuir a funcionalidade de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento por cartão de crédito;
- b. Deverá possuir o mapa georreferenciado das vendas fixas baseadas em consulta por nome de rua ou georreferenciamento;
- c. Deverá localizar as áreas de estacionamento automaticamente baseada no georreferenciamento;
- d. Deverá ter a função de estacionar (emissão de e-Tickets.), inserindo a placa do veículo, área onde ele se encontra como forma de identificação e enviando as informações para base de dados;
 - a. Deverá permitir que o Usuário estacione enviando um SMS para um número (um mesmo número para todas as operadoras) predeterminado pela Contratante com a placa do veículo e área onde ele se encontra.
- e. Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas ao extrato das movimentações (compra de crédito e consumo);
- f. Deverá mostrar o tempo de tolerância restante;

- g. Deverá avisar o Usuário caso o período de estacionamento esteja vencendo permitindo a renovação do período, de acordo com a regulamentação do Município;
- h. Deverá permitir a regularização do aviso de irregularidade;

15. DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS DA APLICAÇÃO PARA AS REVENDAS

15.1 – Deverá ser fornecida pela Contratada, gratuitamente, uma aplicação web para as revendas realizarem a compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, Emissão de e-Tickets e para gerenciamento de sua conta. A aplicação deverá ser WEB responsiva e compatível com Microsoft Edge ou superior, Google Chrome build 57 ou superior ou para ser utilizado em dispositivos do tipo Desktops ou notebooks e móveis (smartphones ou tablets) na plataforma Android 5.0 ou superior, e apresentar características funcionais mínimas:

- a. Deverá possuir autenticação no sistema (login);
- b. Deverá possuir a funcionalidade de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento por cartão de débito, crédito ou boleto bancário;
- c. Deverá ter a função de estacionar (emissão de e-Tickets.), inserindo a placa do veículo, celular do Usuário do veículo, área onde ele se encontra como forma de identificação e enviando as informações para base de dados;
- d. Deverá emitir o e-Tickets. Por meio de e-mail ou SMS para o telefone do Usuário que estacionou o veículo, de acordo com o período adquirido;
- e. Deverá permitir que o Revendedor Credenciado solicite o estacionamento do Usuário enviando um SMS para um número (um mesmo número para todas as operadoras) predeterminado pela Contratante com a placa do

veículo, celular do Usuário que está estacionando e área onde ele se encontra;

- f. Deverá enviar automaticamente todas as operações transacionais, por conexão segura de internet, ou armazenar no dispositivo para sincronização posterior;
- g. Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas ao extrato das movimentações (compra de crédito e consumo da própria revenda);
- h. Deverá permitir a regularização do aviso de irregularidade;

16. DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS DA APLICAÇÃO PARA A GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA E GERENCIAMENTO DA ÁREA TARIFADA

16.1 – Deverá ser fornecida pela Contratada, como parte integrante do serviço prestado, uma aplicação de Gerenciamento da Área Tarifada e gestão de mobilidade urbana para o Município e para a CODIUB, que deverá ser WEB responsiva e compatível com Microsoft Edge ou superior, Google Chrome build 57 ou superior, com as seguintes características funcionais mínimas:

- a. Deverá possuir um portal web;
- b. Deverá possuir autenticação no sistema (login);
- c. Deverá possuir um cadastro com número de série de todos os equipamentos utilizados na operação e monitoramento para a devida segurança do sistema;
- d. Deverá possuir o cadastro de perfis;
- e. Deverá possuir o cadastro de usuários;
- f. Deverá possuir o cadastro de meios de pagamento;
- g. Deverá possuir o cadastro de compras;
- h. Deverá possuir o banco de dados para registro de consumo;

- i. Deverá estar previsto no sistema um cadastro das áreas a serem exploradas pelo sistema com informações de sua modalidade / tipo, quantidades de vagas, número de períodos possíveis, valor do período por horário e por área;
- j. Deverá possuir o cadastro de períodos;
- k. Deverá fornecer diversos indicadores padrão a partir do processamento de dados produzidos pelas transações no sistema, de modo a permitir a gestão da Mobilidade Urbana e Gerenciamento da Área Tarifada, contendo no mínimo os seguintes relatórios/painéis de indicadores:
 - I. Faturamento por período, Analítico e Sintético;
 - II. Movimento de estacionamento num período contendo as informações de placa, data e hora de início e término, valor pago, área onde o veículo estacionou, coordenadas de Georreferenciamento
 - III. Mancha de Ocupação das Áreas Tarifadas por período;
 - IV. Circulação de veículos por período e por área, comparando períodos iguais em anos diferentes;
 - V. Mancha de Rotatividade por período;
 - VI. Performance das vendas por período;
 - VII. Veículos irregulares por período:
 - i. Listagem de veículos irregulares num período contendo as informações de placa, data e hora de início e termino (caso tenha comprado o e-Tickets.), Informação veículo Irregular (Sem e-Tickets. associado), informação Vencido (Com e-Tickets. associado e vencido), área onde o veículo estacionou, coordenadas de Georreferenciamento, nome do Monitor que registrou, data e hora do registro;

- ii. Mancha de irregularidades por período;
- VIII. Vendas por zona num determinado período;
- IX. Performance dos monitores:
 - iii. Quantidade de consultas de cada monitor por período;
 - iv. Quantidade de apontamentos de irregularidades por monitor por período;
- X. Gestão de indicadores do comportamento dos usuários: Através da captura de conversações da web global e canais sociais, monitorar o que a população está dizendo sobre os programas e projetos de mobilidade urbana do município gerando:
 - v. Avaliações do nível de aprovação e rejeição das ações de mobilidade urbana e Estacionamento Rotativo Remunerado;
 - vi. Apresentar as intenções, interesses e necessidade dos cidadãos no que diz respeito à mobilidade urbana e ao Estacionamento Rotativo Remunerado;
 - vii. Apresentar tendências futuras das ações tomadas para a mobilidade urbana e para o Estacionamento Rotativo Remunerado, através de projeções e análise preditiva;
- l. Deverá permitir que a CODIUB avalie a administração econômica e financeira do Estacionamento Rotativo Remunerado, de forma a produzir relatórios que demonstrem os números de controle dos e-Tickets. emitidos e valor das operações de estacionamento, elemento básico para o cálculo do valor a ser repassado pela Contratada;
- m. Deverá ter um cadastro que controle todos os acessos de operadores da plataforma de Estacionamento Rotativo Remunerado, sendo eles da CODIUB, do Município, da Contratada ou dos postos de venda credenciados;

- n. Deverá conter níveis de acesso para gestão e operação do estacionamento rotativo com as seguintes funcionalidades:
- a. Usuário (Contratada);
 - b. Monitor (Contratada);
 - c. Agente (Município/CODIUB);
 - d. Técnico de suporte e operação (Contratada);
 - e. Revendedor Credenciado (Comércio Local autorizado a revender e-Tickets);
 - f. Gestor (Município/CODIUB);
 - g. Administrador (Contratada).
- o. Deverá prover para a CODIUB, visibilidade sobre o controle, a geração e emissão da numeração dos e-Tickets de forma a evitar fraudes, permitindo ainda a emissão de relatório sobre o uso dos mesmos;
- p. Deverá contemplar de forma on-line o status de ocupação de suas vagas e áreas, permitindo a visualização de gráficos e relatórios;
- q. Deverá oferecer em tempo real, para os monitores e agentes (fiscalização e monitoramento), o estado das áreas de estacionamento que formam parte do sistema, informando a ocupação ou liberação das vagas;
- r. Deverá ser capaz de incorporar no sistema novas áreas com diferentes condições à inicialmente estabelecida (maior ou menor valor, áreas diferenciadas em diferentes dias, etc.).
- s. Deverá ter a funcionalidade da seleção da área;
- t. Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas aos veículos por placa. Esta consulta deverá retornar os status do estacionamento conforme abaixo:
- a. Regular (Com e-Tickets. associado);
 - b. Irregular (Sem e-Tickets. associado);

- c. Vencido (Com e-Tickets. associado e vencido).
- u. Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas aos veículos por área.
Esta consulta deverá retornar os status do estacionamento:
 - a. Regular (Com e-Tickets. associado);
 - b. Irregular (Sem e-Tickets. associado);
 - c. Vencido (Com e-Tickets. associado e vencido).
- v. Deverá gravar e enviar todas as informações dos veículos consultados à base de dados central, incluindo placa, data e hora da consulta, status do estacionamento (conforme item “u” acima) e foto (caso o veículo esteja irregular);
- w. Deverá gravar um log de todas as consultas efetuadas associadas ao usuário na base de dados;
- x. Deverá enviar para a base de dados central as informações de Georreferenciamento de todos os acessos efetuados pelos Monitores e Fiscais ao sistema;
- y. Deverá prever o tempo de tolerância destinado a notificação;
- z. Deverá ser compatível com os padrões definidos pela W3C, de modo a garantir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer e/ou Firefox e/ou Google Chrome), utilizando “SSL” (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário, smartphone e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte da Contratada, Município ou pela CODIUB;
- aa. Deverá gerar relatório de visualização de ocupações das vagas inclusive o status das vagas;

- bb. Deverá permitir a fiscalização e acompanhamento dos dados imputados/lançados pelos monitores em tempo real através de plataforma WEB;
- cc. Deverá armazenar e manter todas as informações do monitoramento realizados em campo, nas vias, áreas e logradouros públicos, durante o período de vigência do contrato em base de dados do sistema pretendido e apresentadas nas consultas quando solicitada, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) ano.
- dd. A solução deverá prover funcionalidade de MDM (Mobile Device Management) para todos os dispositivos do tipo Smartphones utilizados pelos monitores.
- ee. DataCenter que hospeda a plataforma de gestão tenha as certificações ISO 9001, ISO 27001, ISO/IEC 27018, ISO/IEC 27001 e CSA STAR

17. DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS DA APLICAÇÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DA ÁREA TARIFADA

17.1 – Deverá ser fornecida pela Contratada, como parte integrante do serviço prestado, uma aplicação de fiscalização da Área Tarifada, para ser utilizada em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) na Android 5.0 ou superior; e apresentar características funcionais mínimas:

- a. Deverá possuir autenticação no sistema (login);
- b. Deverá ter a funcionalidade da seleção da área;
- c. Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas aos veículos por placa.

Esta consulta deverá retornar os status do estacionamento:

- a. Regular (Com e-Tickets. associado);
- b. Irregular (Sem e-Tickets. associado);

- c. Vencido (Com e-Tickets. associado e vencido).
- d. Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas aos veículos por área.
Esta consulta deverá retornar os status do estacionamento:
 - a. Regular (Com e-Tickets. associado);
 - b. Irregular (Sem e-Tickets. associado);
 - c. Vencido (Com e-Tickets. associado e vencido).
- e. Deverá gravar enviar todas as informações dos veículos consultados à base de dados central, incluindo placa, data e hora da consulta, status do estacionamento (conforme item “d” acima) e foto (caso o veículo esteja irregular);
- f. Deverá gravar um log de todas as consultas efetuadas associadas ao monitor/agente na base de dados;
- g. Deverá enviar para a base de dados central as informações de Georreferenciamento de todos os acessos efetuados pelos Monitores ao sistema;
- h. Deverá prever o tempo de tolerância destinado a notificação;
- i. Deverá enviar os dados de identificação de área e georreferenciamento para a base de dados no registro do estacionamento;
- j. Deverá mostrar o tempo de tolerância restante, baseado em informações de área;
- k. Da possibilidade de exportação, pelo sistema central, de arquivos para o processamento de multas:
 - a. O sistema deverá permitir a exportação de informações das transações em formato xml a ser definido pela CODIUB.
- l. Deverá conter funcionalidade de alarme de ocorrências críticas através de um Botão de Pânico, onde envie a central de operações da Contratada de maneira on-line, dados do monitor, número do telefone, localização, data e hora.

- a. O portal deverá ter painel com fila de gestão das ocorrências relatadas através do Botão de Pânico, para retorno da emergência.
- b. Todo o alarme realizado através do Botão de Pânico deverá ser apresentado em dashboard através de visual de mapa de calor apresentando todas as ocorrências com sua geolocalização.
- c. A plataforma tem que prover método de integração desses dados através de via Web, APIs, para futura integração com soluções do Município e suas secretarias de atendimento e despacho.

18. DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

18.1 – A vencedora do certame deverá disponibilizar a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação em sua sede operacional, com computadores devidamente equipados com seus periféricos, e com capacidade suficiente para instalação e operação do software de gestão, permitindo a visualização em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices pelo Município e pela CODIUB.

18.1.1 – Padrão de desempenho

18.1.2 – O padrão de desempenho da solução deverá ser aferido de acordo com o índice gerado no padrão de desempenho, exceto para Bugs do sistema. O padrão de desempenho será calculado de acordo com os itens abaixo:

Pd = Padrão de desempenho

Ts = Taxa de indisponibilidade do sistema

O Ts deverá ser aferido da seguinte forma:

Nenhuma ocorrência mensal de indisponibilidade do sistema=1

Uma ocorrência mensal de indisponibilidade do sistema=0,5

Duas ocorrências mensais de indisponibilidade do sistema=0,25

Três ocorrências mensais de indisponibilidade do sistema=0,1

Mais de três ocorrências mensais =0

Ti = Taxa de indisponibilidade da infraestrutura

O Ti deverá ser aferido da seguinte forma:

O índice mede a disponibilidade, para a equipe de campo, dos dispositivos de coleta e deverá ser fiscalizada por agentes públicos do município.

Uma ocorrência mensal de indisponibilidade do sistema=1

Duas ocorrências mensal de indisponibilidade do dispositivo coletor=0,5

Três ocorrências mensais de indisponibilidade do dispositivo coletor=0,25

Quatro ocorrências mensais de indisponibilidade do dispositivo coletor=0,1

Mais de quatro ocorrências mensais =0

Ev = Evolução tecnológica dos dispositivos

O EV deverá ser aferir a troca, parcial ou total, dos dispositivos de coleta, a partir do segundo ano de contrato, da seguinte forma:

Troca de mais de 66% dos dispositivos, no ano=1

Troca entre 50% e 66% dos dispositivos, no ano=0,8

Troca entre 40% e 50% dos dispositivos, no ano=0,6

Troca entre 30% e 40% dos dispositivos, no ano=0,5

Troca inferior a 30% dos dispositivos, no ano=0

A comprovação se dará mediante o encaminhamento de ofício comunicando a troca, devidamente acompanhado de nota fiscal e número de série, para eventual auditoria. O Ev do primeiro ano de operação, para efeito de cálculo, será sempre "1".

To = Taxa de ocupação mínima

O To deverá ser aferir três vezes ao dia a eficiência da operação, durante os horários de pico, a serem definidos, a média de ocupação diária das vagas. O resultado será armazenado e utilizado para calcular a média do mês, atribuindo um grau de eficiência da seguinte forma:

Índice de ocupação mensal superior a 25%=0,5

Ocupação mensal entre 15,1% e 25% =0,25

Ocupação mensal entre 10% e 15% =0,15

Ocupação mensal entre 5% e 9,9% =0,10

Ocupação mensal inferior a 5%=0

A fórmula para o cálculo deverá ser:

$$Pd = Ts + Ti + (Ev * 2) + To * 4$$

Onde o Pd não poderá ser inferior a 4

18.1.2 – Do Horário de Funcionamento e Tempo de Permanência a serem considerados pelos sistemas de informação

18.1.2.1 – O período compreendido para o objeto deste pleito na mesma vaga ocupada será de acordo com o contrato entre o Município e a CODIUB.

18.1.2.2 – O horário de funcionamento das áreas de estacionamento, consideradas ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO, funcionará de acordo com o contrato entre o Município e a CODIUB.

18.1.3 – Da Tarifa por vaga

18.1.3.1 – Os valores das tarifas aplicadas por período para as vagas deverão estar de acordo com o contrato entre o Município e a CODIUB.

18.1.4 – Quanto as avarias causadas nos veículos enquanto estiverem utilizando o estacionamento regulamentado

18.1.4.1 – A operação do sistema de estacionamento regulamentado visa simplesmente disciplinar o uso do espaço urbano para a parada e o estacionamento de veículos não cabendo à Contratada ou à CODIUB responsabilidade pela guarda dos veículos estacionados, salvo se o eventual dolo for causado por ato objetivo de seus colaboradores.

18.1.5 – Da manutenção de equipamentos

18.1.5.1 – A Contratada deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do Estacionamento Regulamentado e será responsável pelo conjunto de ações a serem realizadas com o objetivo de trocar ou reparar em 24 horas qualquer tipo de dano que os equipamentos integrantes da Solução de estacionamento digital poderem sofrer durante todo o período de vigência do contrato.

18.1.6 – Da Fiscalização da CODIUB

18.1.6.1 – Caberá à CODIUB exercer exclusivamente a fiscalização da utilização do sistema, fazendo cumprir a regulamentação existente através de seus instrumentos legais, que preceituam a legislação vigente. O nível de qualidade de serviço será regido pelo processo SLA – Service Level Agreement (Acordo de Níveis de Serviço) que deve fornecer um ambiente que permita suportar o monitoramento, a notificação, o escalonamento e a gerência dos valores dos indicadores de nível de serviço. A CODIUB deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando em tempo real os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços.

18.1.7 – Acordo de Níveis de Serviço (SLA)

18.1.7.1 – A Contratada deverá manter a solução em perfeitas condições de funcionamento durante a vigência do contrato, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços. Para isso deve manter níveis de serviços que possibilitem o acompanhamento pela CODIUB, garantindo o retorno do contrato. Essas informações deverão estar continuamente atualizadas e disponíveis para visualização pelos gestores e fiscais do contrato da CODIUB.

18.1.8 – Do Tempo de Atendimento

18.1.8.1 – Denomina-se Tempo de Atendimento ao período decorrido entre a emissão da Chamada de Manutenção e o instante em que a Contratada informa que o problema está sanado. O tempo de atendimento está associado aos seguintes graus de severidade do problema:

- Grau 01 de Severidade: Uma falha ou uma interrupção substancial de serviço que afete pelo menos 50% dos acessos on-line ao sistema e que tenha um impacto crítico nos negócios. Este grau de severidade pode ser aplicado também quando houver qualquer falha que deixe um ou mais módulos críticos da solução inoperante ou impossibilitado de prover os serviços.
- Grau 02 de Severidade: Qualquer falha em uma função principal que cause um impacto entre 25% e 49% dos acessos on-line do sistema.
- Grau 03 de Severidade: Qualquer falha em uma função principal que cause um impacto menor que 25% dos acessos on-line do sistema ou algum mau funcionamento em funções periféricas (formatação de relatórios, documentação) que não comprometam a operação da Solução.

18.1.8.2 – O Tempo de Atendimento é apresentado em dias comerciais e deverá atender aos prazos abaixo relacionados. Com exceção das melhorias no

produto, que serão objeto de negociação com a CODIUB, as soluções para as demais ocorrências deverão obedecer ao padrão descrito a seguir:

- **Grau 01 de Severidade:** A Contratada empreenderá as ações necessárias para a resolução desta solicitação. As ocorrências deste grau de severidade serão tratadas de forma imediata e intensiva após o registro do incidente. Uma solução de contorno (se houver) deverá ser apresentada em 06 (seis) horas comerciais, limitado a um prazo máximo de 12 (doze) horas comerciais após o registro do incidente. O tempo máximo para uma solução definitiva será de 24 (vinte e quatro) horas comerciais após o registro do incidente
- **Grau 02 de Severidade:** A Contratada empreenderá as ações necessárias para a resolução desta solicitação. As ocorrências deste grau de severidade serão tratadas de forma imediata e intensiva após o registro do incidente. Uma solução de contorno (se houver) deverá ser fornecida em até 12 (doze) horas comerciais após o registro do incidente. O tempo máximo para uma solução definitiva será de 36 (trinta e seis) horas comerciais após o registro do incidente
- **Grau 03 de Severidade:** A Contratada poderá documentar e agendar a correção para um período de manutenção programada ou de menor impacto na operação. Se uma solução de contorno for necessária, ela será programada para uma data apropriada com limite de 15 (quinze) dias após o registro do incidente. A solução definitiva será programada com limite de 30 (trinta) dias para a implementação.

18.1.8.3 – Os níveis de serviço indicam o percentual em que os tempos de atendimento estiveram dentro dos limites estipulados para cada tipo de grau de severidade.

18.2.8.4 – Os níveis de serviço (SLA) a seguir devem ser atendidos para cada tipo de severidade dentro dos prazos definidos:

| | | | | | |
|--------------------|--------|--------|--------|-----------|-----------|
| Grau de Severidade | Grau 1 | Grau 2 | Grau 3 | Nível 90% | Nível 95% |
| | | | | Nível 85% | |

18.1.8.5 – Caso a Contratada fique impossibilitada de reparar o problema dentro dos prazos definidos por motivos fortuitos e/ou alheios à sua vontade, poderá excluir o tempo inoperante do cálculo do SLA, após aprovação do Fiscal do Contrato.

18.1.8.6 – O cálculo dos SLAs será realizado por equipe da CODIUB, a qual poderá ser acompanhada pela equipe da Contratada.

18.1.9 – Da Central de Atendimento ao Público

18.1.9.1 – A Contratada deverá manter uma central para atendimento ao público, que deverá dispor de infraestrutura adequada, contando com linha telefônica (0800), de acesso gratuito para chamadas originadas no município, para utilização do usuário e funcionar como suporte, pelo menos durante o horário de operação do Estacionamento Regulamentado. Através deste canal deverão ser prestados os seguintes serviços:

- Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Regulamentado;
- Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

18.1.10 – Da Implantação das Revendas

18.1.10.1 – A Contratada será a única responsável pelos contratos de comercialização com as revendas, devendo zelar pelo bom desempenho,

atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário. A comercialização de e-Tickets, através das Revendas, deverá observar os seguintes aspectos:

- a. As revendas credenciadas pela Contratada deverão ser por ela treinadas quanto aos objetivos do Estacionamento Regulamentado, assim como, deverão receber todas as informações para a correta prestação dos serviços.
- b. As revendas credenciadas para aquisição dos e-Tickets deverão estar localizadas próximas às áreas integrantes do Sistema de Estacionamento Regulamentado, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.
- c. A relação atualizada das revendas credenciadas de e-Tickets e sua localização física, deverá ser objeto de aprovação pela CODIUB, sendo corrigidas sempre que houver alteração.
- d. A Contratada deverá divulgar as revendas credenciadas com os nomes e localização, em seu site eletrônico, de forma a facilitar aos usuários a aquisição dos e-Tickets no sistema.

18.1.11 – Da Informação prestada aos usuários do serviço

18.1.11.1 – Todas as mensagens, informações pertinentes ao uso e instruções referentes à aplicação deverão ser apresentadas em idioma português.

19. DA FORMA DE REPASSE DE RECURSOS PELA CONTRATO

19.1 – Os valores referentes à aquisição de tickets de estacionamento rotativo deverão ser creditados em conta específica da Contratada, que ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual, conforme tabela abaixo, sob os tickets efetivamente utilizados, de acordo ao apresentado no contrato à CODIUB.

Página 42 de 61

19.1.1 Tabela

| Número de vagas | | Valor por vaga | Repasso sobre |
|-----------------|--------|----------------|---------------|
| De | Até | R\$ | arrecadação |
| 800 | 999 | 2,50 | 15% |
| 800 | 999 | 3,00 | 20% |
| 1.000 | 1.499 | 2,50 | 20% |
| 1.000 | 1.499 | 3,00 | 25% |
| 1.000 | 1.499 | >3,00 | 30% |
| 1.500 | 2.999 | 2,00 | 15% |
| 1.500 | 2.999 | 2,50 | 25% |
| 1.500 | 2.999 | 3,00 | 30% |
| 1.500 | 2.999 | >3,00 | 35% |
| | >3.000 | 2,00 | 18% |
| | >3.000 | 2,50 | 28% |
| | >3.000 | 3,00 | 36% |
| | >3.000 | >3,00 | 37% |

19.1.2 A Contratada encaminhará mensalmente para a CODIUB todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativo à utilização dos tickets, e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, não lhe cabendo direitos de pleitear à CODIUB qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

19.2 – A Contratada deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato sobre o valor dos tickets utilizados para a CODIUB, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da utilização, a ser demonstrado em até 5 (cinco) dias de sua realização, por comprovante de depósito.

19.3 – No caso de atraso de repasse serão aplicadas as seguintes sanções:

19.3.1 – Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor a ser repassado em atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;

19.3.2 – Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, *pró tratadeira*, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

19.3.3 – Correção Monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) *pró tratadeira*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

20. COMO CALCULAR O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

20.1 – A Estimativa de Arrecadação para cada município onde a credenciada venha a prestar o serviço deverá ser calculada da seguinte maneira.

Considerando, como base o período de segunda-feira a sábado de acordo com os contratos estabelecidos entre os Municípios e a CODIUB, deverá ser calculado da seguinte forma:

Fórmula de Cálculo:

$$\text{CRC} = \text{var} \times (\text{período total do contrato em anos})$$

$$\text{var} = \text{vrm} \times 12$$

$$\text{vrm} = \{(21 \times \text{hds}) + (4,5 \times \text{hfs})\} \times \text{vrt} \times \text{txo} \times \text{nrV}$$

Horário de Funcionamento:

Das xxhxxmin às xxhxxmin (segunda à sexta)

Das xxhxxmin às xxhxxmin (sábado)

Onde:

hds = Horas dia de semana

hfs = Horas fim de semana

txo = Taxa de Ocupação

vrt= Valor do e-Tickets. por hora

nrv = Número de vagas

vrn = Valor arrecadado por mês

var = Valor arrecadado por ano

vrc = Valor arrecadado no contrato

| | |
|---|-----|
| Previsão de Faturamento Mensal | R\$ |
| Previsão de Faturamento Anual | R\$ |
| Previsão de Faturamento para o período total do contrato de 05 (cinco) anos | R\$ |

Fazendo-se necessário um estudo de viabilidade econômica para cada Município que venha a solicitar os serviços da CODIUB.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 – Para a habilitação técnica do certame licitatório os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

21.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente realizou satisfatoriamente a implementação de sistema informatizado que suporte plataforma de serviços digitais, implantação e gerenciamento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico. Para tal comprovação, serão aceitos atestados contendo no mínimo as seguintes atividades de maior relevância, conforme segue:

21.3 – Fornecimento e implementação de serviços de monitoração com recursos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação);

21.4 – Operação do Sistema, além do fornecimento de todos os recursos materiais e humanos envolvidos; incluindo a prestação de serviços na área de trânsito, implantação e gerenciamento de vagas de estacionamento rotativo digital;

21.5 – Central de Atendimento aos usuários;

22. EXIGÊNCIAS IMPOSTAS À CONTRATADA PARA A IMPLANTAÇÃO

22.1 – Implantar o serviço objeto desta contratação, obedecendo rigorosamente a todos os requisitos e especificações técnicas constantes e a metodologia constante no anexo II deste Termo de Referência;

22.2 – Atender aos prazos estabelecidos e acordados no cronograma de implantação do projeto, a ser apresentado à CODIUB na assinatura do contrato. O Projeto deve estabelecer, de forma clara e objetiva, o escopo e os prazos de início de operação. O prazo total de implantação da solução e capacitação, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias após a apresentação do plano de projeto;

22.3 – Informar à CODIUB, para efeito de controle interno, o nome, CPF e no número da carteira de identidade (RG) dos colaboradores disponibilizados para a implantação do projeto;

22.4 – Designar, na assinatura do contrato, um profissional especialista em Gerenciamento de Projetos, que será o responsável técnico da Contratada, na gestão do projeto de implantação da solução e na elaboração do Plano de Projeto de Implantação;

22.5 – Manter seus empregados devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo e sua fotografia;

22.6 – A seleção, designação e gestão do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da Contratada;

22.7 – Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CODIUB e ao Município, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

22.8 – Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CODIUB;

22.9 – Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos produtos e serviços (Software) utilizados na prestação de serviço objeto desta contratação.

23. INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

23.1 – Em decorrência de evolução tecnológica, mediante acréscimos ou substituições, poderão ser incorporadas e implantadas novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema, promovam maior conforto e/ou benefícios aos usuários, ou promovam melhor controle da arrecadação, podendo-se atualizar e/ou substituir os equipamentos e/ou sistemas disponibilizados na operação, porém, deverá ser submetido a análise e aprovação da CODIUB.

24. OBRIGAÇÕES DA CODIUB

24.1 – Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;

24.2 – Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração no Contrato, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- 24.3 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do contrato, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes;
- 24.4 – Garantir da eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto do presente contrato, dando pleno apoio à Contratada na sua atuação, garantindo que o Município coloque permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados de forma irregular;
- 24.5 – Intervir no Contrato nos casos e condições previstos em legislação vigente;
- 24.6 – Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
- 24.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;
- 24.8 – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- 24.9 – Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- 24.10 – Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a Contratada (gestor do contrato);
- 24.11 – Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Contratada, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;

24.12 – Garantir perante o Município a liberação das áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;

24.13 – Exigir do Município medidas adicionais de segurança na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;

24.14 – Realizar avaliação do desempenho da Contratada, durante toda a vigência do contrato.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 – Responsabilizar-se pelo objeto do contrato, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;

25.2 – Efetuar, à CODIUB, o pagamento do valor do repasse do contrato, oriundo da utilização dos tickets, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao arrecadado;

25.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;

25.4 – Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo Município, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;

26.5 – Instalar, no Município, em sua área central, base técnica para administração dos serviços;

25.6 – Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o aviso de cobrança de tarifa, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito e também ao fiscal do contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa;

25.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;

25.8 – Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito e à CODIUB, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;

25.9 – Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela CODIUB, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;

25.10 – Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do contrato entre o Município e a CODIUB;

25.11 – Manter os monitores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;

25.12 – Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo contrato entre o Município e a CODIUB, respeitadas as condições previstas na licitação;

25.13 – Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;

25.14 – Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo, horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação do mesmo, bem como outras porventura determinadas pela CODIUB;

25.15 – Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

25.16 – Submeter-se à aprovação da CODIUB o plano de projeto a ser implantado;

25.17 – Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços contratados e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação, da legislação específica e do contrato da CODIUB com cada Município, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;

25.18 – Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a CODIUB, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

25.19 – Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pela CODIUB, bem como todas as normas legais que disciplinam os

serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais do presente contrato;

25.20 – Permitir à CODIUB livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da Contratada;

25.21 – Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela CODIUB, qualquer profissional, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;

25.22 – Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;

25.23 – Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a CODIUB;

25.24 – Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela CODIUB, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;

25.25 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;

25.26 – Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CODIUB;

25.27 – Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;

25.28 – Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial n° 03/2009/PRT3/EMEN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

25.29 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.30 – Auferir como receita do contrato o valor da tarifa fixada pelo Município e pela CODIUB para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo a contratada a própria arrecadação;

25.31 – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município e a CODIUB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

25.32 – Prestar contas, mensalmente, dos valores auferidos com a contrato, na forma e prazos determinados pela CODIUB.

26. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

26.1– Receber serviço adequado;

- 26.2 – Receber da CODIUB e da Contratada, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 26.3 – Levar ao conhecimento do Município e à CODIUB as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 26.4 – Comunicar às autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela Contratada na prestação do serviço (se houver);
- 26.5 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados serviços.

27. DO CONTRATO

O contrato obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e no edital, devendo ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

28. DO REAJUSTE

A revisão do valor da tarifa se dará anualmente, conforme artigos II e III da Lei 1.192 e artigo V do decreto 2.271/98, por iniciativa da CODIUB, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo o INPC (ou que vier a substituí-lo) e reajustes trabalhistas da categoria.

29. DO REEQUILIBRIO

Poderá ser concedido, nos termos do Art. 141 do RILC, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que suficientemente comprovado de forma documental, que houve o desequilíbrio do contrato.

30. DA GARANTIA DO CONTRATO



30.1 – Por ocasião da assinatura do contrato será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual no montante de 1% (um por cento) da Previsão de Faturamento para o período total do contrato, para cada Município que contratar os serviços da CODIUB, nos termos do artigo 56 da Lei 13.303/2.016. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;

30.2 – A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;

30.3 – A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do INPC (ou que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CODIUB, sem prejuízo das sanções impostas pelo RILC e legislação vigente.

31.2 – Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da Contratada, garantindo o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita as penalidades previstas no TILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização cível e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA:

I. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto a COBIUB, que notificará a CONTRATADA para a ciência da sua infração.

II. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

b) **MULTA MORATÓRIA, NA SEGUINTE FORMA:**

I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para licitação em questão;

II. Em decorrências da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1 da Lei Complementar 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV. No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 dias uteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

V. No caso de inexecução parcial, incidirá a multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;

VI. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;

VII. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

b.1) Correspondem os seguintes valores de multa:

I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução dos serviços, até o 15 (décimo quinto) dia de atraso;

II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

III. As multas que se referem os itens I e II, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a credora;

IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos

c) MULTA COMPENSATÓRIA:

I. As multas são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

d) SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CODIUB, POR ATÉ 2 ANOS.

I. Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODIUB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

II. São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause dano direto e/ou indiretos à contratante, dentre outras: conforme extensão do

Página 57 de 61

dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

IV. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua aplicação no Diário Oficial do Município.

V. a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante a sua vigência, na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

VI. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CODIUB poder, a seu critério, garantindo o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

VII. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 01/08/2013.

VIII. a sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CODIUB de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso não terão efeito suspensivo.

IX. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

X. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

XI. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso a contratada demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

XII. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

XIII. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima XI e XII, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Advogado Procurador, para recomendação das providências legais cabíveis.

35.3 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela a CODIUB;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODIUB em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI. Incorrer em inexecução contratual;
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- IX. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- X. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela recorrente;
- XI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIV. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XV. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XVI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados da CONTRATADA na data fixada;
- XVIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIX. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CODIUB na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

31.4 – Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

31.5 – Antes da aplicação de qualquer das sanções acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a contratada, garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

31.6 – Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

31.7 – as decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Município e cadastrada nos registros internos da CODIUB.

31.8 – No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a CODIUB, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

31.9 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a contratada executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

Uberaba/MG, 23 de outubro de 2019.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
Luís Fernando Monteiro
Diretor de TIC


Página 61 de 61